



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.242, de 6 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre alteração de horário de atendimento de bares e restaurantes do Município de Ferraz de Vasconcelos, durante período de quarentena, em virtude do Coronavírus - Covid-19, que especifica".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o Decreto nº 6.174, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus - Covid-19, no Município de Ferraz de Vasconcelos, e suas posteriores complementações;

Considerando o Decreto nº 65.110, de 5 de agosto de 2020, do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. O inciso VII, do art. 1º, do Decreto nº 6.232, de 10 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

VII - Fica permitido até o horário das 22:00 horas, aos serviços de bares e restaurantes do Município de Ferraz de Vasconcelos."

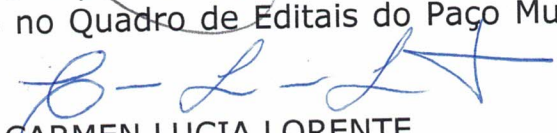
Parágrafo Único. A permissão de que trata o "caput" deste artigo, será permitida desde que o consumo local se dê em horário reduzido (6 horas diárias), em ambientes ao ar livre ou em espaços arejados, com capacidade limitada a 40% dos assentos disponíveis e com observância dos protocolos geral e específico das normas da Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Este Decreto tem seus efeitos a partir desta data.

Palácio da Uva Itália, 6 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


CARMEN LUCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO